



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 12/2022/CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar 19/2022 – MSG 44/2022, que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

VALDIR BARRANCO.

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, Mensagem 44/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A proposição pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

A presente proposição de lei complementar tem como objetivo a atualização das normas que tratam da gestão dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como a criação específica de funções e cargos técnicos e de gestão na Administração Direta e Indireta do Estado.

Se faz necessária a criação, na Administração Direta e Indireta do Estado, cargos em comissão e funções de confiança como desdobramento do planejamento estratégico para a diligente gestão administrativa do Estado, sem ignorar, por óbvio, a capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e o princípio da legalidade.

Com o objetivo de se promover o aprimoramento da prestação de serviços de gestão administrativa é que foi proposta a iniciativa de criação de cargos de superintendentes e coordenadores para suprir as necessidades organizacionais das estruturas do Estado, bem como a criação de algumas funções de natureza técnica em áreas sensíveis da gestão, tal qual a função de pregoeiro, tendo em vista a grande demanda de aquisições provenientes do considerável volume de investimentos nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Estadual.

Não foram apresentados substitutivos ou emendas no âmbito desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição pretente alterar dispositivos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

A presente proposição de lei complementar tem como objetivo a atualização das normas que tratam da gestão dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como a criação específica de funções e cargos técnicos e de gestão na Administração Direta e Indireta do Estado.

Se faz necessária a criação, na Administração Direta e Indireta do Estado, cargos em comissão e funções de confiança como desdobramento do planejamento estratégico para a diligente gestão administrativa do Estado, sem ignorar, por óbvio, a capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e o princípio da legalidade.

Com o objetivo de se promover o aprimoramento da prestação de serviços de gestão administrativa é que foi proposta a iniciativa de criação de cargos de superintendentes e coordenadores para suprir as necessidades organizacionais das estruturas do Estado, bem como a criação de algumas funções de natureza técnica em áreas sensíveis da gestão, tal qual a função de pregoeiro, tendo em vista a grande demanda de aquisições provenientes do considerável volume de investimentos nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Sobre o aspecto orçamentário das alterações propostas, estima-se que a criação das vagas e a mudança de simbologia remuneratória do pregoeiro terão um impacto mensal no montante de 1.108.865,13 (hum milhão e cento e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), cujos recursos serão implementados com as suplementações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Portanto, pretende-se viabilizar a implementação de um conjunto de ações e serviços que tem por finalidade, sobretudo, a efetividade e o aprimoramento das áreas finalísticas do Estado.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembléia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei, busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº /2022 - Mensagem 44/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº /2022 – Mensagem 44/2022 – Parecer nº /2022
Reunião da Comissão em 22 / 03 / 2022
Presidente:
Relator: Deputado Valdir Barranco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº /2022 - Mensagem 44/2022, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	